

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 26 de abril de 2019, às 9:30 horas, no escritório administrativo da Hypera S.A. (“Companhia”), localizado na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 24º andar, Cj. 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Alvaro Stainfeld Link, Bernardo Malpica Hernandez, Breno Toledo Pires de Oliveira, David Coury Neto, Esteban Malpica Fomperosa, Flair José Carrilho, Hugo Barreto Sodré Leal e as Sras. Maria Carolina Ferreira Lacerda e Luciana Cavalheiro Fleischner.
- 3. MESA:** O Sr. Alvaro Stainfeld Link assumiu a presidência dos trabalhos, que convidou a mim, Juliana Aguinaga Damião Salem, para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Analisar, discutir e deliberar sobre **(a)** os resultados das operações da Companhia referentes ao primeiro trimestre de 2019; **(b)** a eleição da Diretoria da Companhia; **(c)** a eleição de membros de membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia; **(d)** a revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; **(e)** a revisão da Política de Negociação Valores Mobiliários de emissão da Companhia; **(f)** o Programa de Outorga de Ações Restritas (“Programa 2019-B”); **(g)** o programa de aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia; **(h)**, a extinção do Comitê de Remuneração e do Comitê de Gente e Gestão; e **(i)** a autorização aos Administradores.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(a) Resultados das operações da Companhia referentes ao primeiro trimestre de 2019

(a.i) Aprovar os resultados das operações da Companhia referentes ao primeiro trimestre de 2019 e o respectivo Formulário ITR.

(b) Eleição da Diretoria da Companhia

(b.i) Tendo em vista a alteração do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e o término do mandato dos atuais membros da Diretoria, aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria, todos com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, podendo se estender até a posse de seu substituto:

(i) Sr. **Breno Toledo Pires de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.852.238-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 248.302.438-64, para o cargo de Diretor Presidente Executivo (CEO);

(ii) Sr. **Adalmario Ghovatto Satheler do Couto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.874.283-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.622.758-46, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores (DRI). O Sr. Adalmario passa a ser responsável pelas áreas de relacionamento com investidores e financeira da Companhia (CFO);

(iii) Sr. **Luiz Eduardo Sales Clavis**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº M4.595.891, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.605.656-49, para o cargo de Diretor, exercendo a função de vice-presidente responsável pelas áreas comercial e *marketing* da Companhia;

(iv) Sr. **Armando Luis Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.829.109-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF

sob o nº 168.106.558-40, para o cargo de Diretor, responsável pela área tributária da Companhia;

(v) Sra. **Juliana Aguinaga Damião Salem**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.587.380-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.685.497-65, para o cargo de Diretora, responsável pelas áreas jurídica e *compliance* da Companhia; e

(vi) Sra. **Vivian Karina Trujillo Angiolucci**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.488.600-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.160.738-17, para o cargo de Diretora, responsável pela área de planejamento e projetos estratégicos da Companhia.

todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Magalhães de Castro, 4800, 24º andar, Cj. 241, Edifício Continental Tower, Bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120.

(b.ii) Consignar que os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e que cumprem com todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), no art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002, e na Instrução CVM nº 367/2002 para as suas investidas como membros da Diretoria da Companhia.

(b.iii) Os Diretores tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura dos seus respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

(c) Eleição de membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia:

(c.i) Tendo em vista a alteração do Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, declarar o término do mandato dos atuais membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, originalmente previsto para ocorrer em 21 de fevereiro de 2020.

(c.ii) Aprovar a eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, para um mandato unificado que vigorará até a primeira Reunião do Conselho

de Administração imediatamente subsequente à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2020:

(i) Sr. **Ademir José Scarpin**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.958.308-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.407.518-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Iguatemi, 252, 5º andar, conjunto 56, como membro e especialista financeiro do Comitê de Auditoria Estatutário;

(ii) Sr. **Hugo Barreto Sodr  Leal**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 515447412, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 776.936.805-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 418, 11ª andar, Vila Olímpia, como Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário;

(iii) Sr. **João Martinez Fortes Junior**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.190.948-80, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.154.734, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Praça Visconde de Souza Fontes, nº 215, apto 81, como membro e especialista financeiro do Comitê de Auditoria Estatutário, e

(iv) Sra. **Maria Carolina Ferreira Lacerda**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.258.292-9, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.686.438-76, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Al. Tocantins, 75, 5º andar, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, como membro e especialista financeiro do Comitê de Auditoria Estatutário.

(c.iii) Consignar que todos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário atendem aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e que os Sr(a)s. Ademir José Scarpin, João Martinez Fortes Junior e Maria Carolina Ferreira Lacerda atendem também aos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado.

(c.iv) Aprovar a seguinte nova composição do Comitê de Estratégia e Gestão da Companhia:

Membro	Data de Indicação	Prazo de Mandato
Adalmario Ghovatto Satheler do Couto	26/04/2019	Indeterminado
Alvaro Stainfeld Link	26/04/2018	Indeterminado
Bernardo Malpica Hernández	26/04/2019	Indeterminado
Breno Toledo Pires de Oliveira	26/04/2018	Indeterminado
Luiz Eduardo Sales Clavis	26/04/2018	Indeterminado
Luciana Cavalheiro Fleischner	26/04/2019	Indeterminado
Marcos Licinio Abdel Nour	26/04/2019	Indeterminado

(c.v) Aprovar a seguinte nova composição do Comitê de Ética da Companhia:

Membro	Data de Indicação	Prazo de Mandato
Adalmario Ghovatto Satheler do Couto	26/04/2019	Indeterminado
Breno Toledo Pires de Oliveira	08/03/2017	Indeterminado
Fábio André Gonçalves Ferreira	21/02/2014	Indeterminado
João Felipe Khamis Aguilar	08/03/2017	Indeterminado
Juliana Aguinaga Damião Salem	21/02/2014	Indeterminado
Luiz Eduardo Sales Clavis	26/04/2019	Indeterminado
Maurício Christovam	24/04/2015	Indeterminado
Vivian Karina Trujillo Angiolucci	26/04/2018	Indeterminado

(d) Revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

(d.i) Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, que passará a vigorar nos termos do Anexo I à presente, atendendo as melhores práticas de governança corporativa.

(e) Revisão da Política de Negociação Valores Mobiliários de emissão da Companhia

(e.i) Aprovar a revisão da Política de Negociação Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata.

(f) Programa de Outorga de Ações Restritas

(f.i) Aprovar o Programa de Outorga de Ações Restritas (“Programa 2019-B”), no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 14 de abril de 2016, cujos aditamentos foram aprovados em 19 de abril de 2018 e 24 de abril de 2019 (“Plano”), nos termos do Anexo III à presente ata.

(f.ii) Aprovar a outorga de até 585.000 (quinhentas e oitenta e cinco mil ações) aos Beneficiários indicados pelo Conselho de Administração, cuja relação encontra-se arquivada na sede da Companhia.

(g) Programa de aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia

(g.i) Aprovar a aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, sem redução do capital social, para serem mantidas em tesouraria, canceladas e/ou posteriormente alienadas, especialmente no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações dos Administradores e executivos da Companhia (“Programa de Recompra de Ações”), em conformidade com o disposto no artigo 23(m) do Estatuto Social da Companhia, no § 1.º do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações, e na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/15”), conforme detalhado no Anexo IV à presente ata.

(h) Extinção do Comitê de Gente e Gestão e do Comitê de Remuneração

(h.i) Aprovar a extinção do Comitê de Gente e Gestão da Companhia e do Comitê de Remuneração da Companhia.

(i) Autorização aos Administradores

(i.i) Os Administradores da Companhia ficam, desde já, autorizados, por si ou por seus procuradores por eles designados, nos termos do Estatuto Social, a assinar todos os documentos e praticar quaisquer atos necessários à efetivação da deliberação prevista acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

Juliana Aguinaga Damião Salem
Secretária

Conselheiros presentes:

Alvaro Stainfeld Link

Bernardo Malpica Hernandez

Breno Toledo Pires de Oliveira

David Coury Neto

Esteban Malpica Fomperosa

Flair José Carrilho

Hugo Barreto Sodré Leal

Luciana Cavalheiro Fleischner

Maria Carolina Ferreira Lacerda

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO I

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (o “Regimento”) estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (o “Comitê de Auditoria”) da Hypera S.A. (a “Companhia”).

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é órgão estatutário colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, e funcionará de modo permanente. O Comitê de Auditoria rege-se pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Instrução nº. 308, de 14 de maio de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), conforme alterada pela Instrução CVM nº. 509, de 16 de novembro de 2011, pelas disposições do Estatuto Social da Companhia e pelo presente Regimento.

Artigo 3º. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência com relação à Diretoria da Companhia.

OBJETIVO

Artigo 4º. O objetivo do Comitê de Auditoria é supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à área de Governança, Riscos e Compliance (“GRC”) e as atividades dos auditores internos e independentes.

Parágrafo único. Por ser um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria serão apresentadas ao Conselho de Administração como recomendações. As recomendações do Comitê de Auditoria, quando submetidas ao Conselho de Administração, devem ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.

COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que a maioria deverá ser independente. Ao menos um dos membros deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia, vedada a participação de qualquer membro do Conselho de Administração que também participe da Diretoria da Companhia.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre coincidente ao mandato do Conselho de Administração e admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§2. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, e deverá ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§3º. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, as mesmas responsabilidades, obrigações e vedações impostas pela lei, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia, inclusive no que diz respeito ao Art. 160 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações").

§4º. O membro do Comitê de Auditoria não é responsável pelos atos ilícitos de outro membro, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§5º. Os membros do Comitê de Auditoria deverão informar imediatamente à Companhia as modificações em suas posições acionárias na Companhia, a qual deverá divulgar tais informações à CVM e às Bolsas de Valores ou entidade de balcão organizado, nas quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação, na forma prevista na regulamentação aplicável.

§6º. Os membros do Comitê de Auditoria deverão manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

§7º. Os membros do Comitê de Auditoria que tenham dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato, independentemente do período durante o qual exerceram o mandato.

Artigo 6º. A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da CVM e do Estatuto Social da Companhia. Neste sentido, para que se cumpra o requisito de independência, a maioria dos membros do Comitê de Auditoria:

(a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à sua nomeação:

(i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas;

(ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;
e

(b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) da alínea 'a' acima, nem de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas.

Artigo 7º. Sem prejuízo do disposto no Art. 6º. deste Regimento, somente podem integrar o Comitê de Auditoria as pessoas que, além dos requisitos legais, regulamentares, e os expressos no Estatuto Social da Companhia, atendam às seguintes condições:

(a) possuam ilibada reputação; e

(b) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo único. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir reconhecida experiência em contabilidade societária, e para que se cumpra tal requisito, deverá possuir: (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras, (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis, (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade compatíveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários para as atividades do Comitê de Auditoria, e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Artigo 8º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, o Conselho de Administração poderá indicar outro membro para assumir temporariamente as funções do membro ausente, desde que o substituto atenda aos requisitos previstos no Art 7º deste Regimento.

Artigo 9º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar como membro ouvinte das reuniões do Comitê de Auditoria.

COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 10. O Comitê de Auditoria terá, dentre seus membros, um coordenador (“Coordenador”), que poderá ser indicado na mesma reunião do Conselho de Administração que eleger seus membros ou pelo próprio Comitê de Auditoria. Em caso de empate, caberá ao Conselho de Administração o voto de minerva.

Artigo 11. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (a) representar, organizar e coordenar as atividades do Comitê de Auditoria;
- (b) assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do órgão;
- (c) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando um Secretário, que deverá ser um membro do Comitê de Auditoria, ou advogado, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (e) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Comitê de Auditoria ou de seus membros, dos temas pertinentes à atuação do Comitê de Auditoria;
- (f) propor o calendário anual das reuniões, bem como organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvindo os demais membros do Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, além de diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do Comitê de Auditoria;
- (g) convocar para participar das reuniões, em nome do Comitê de Auditoria, Diretores, executivos, colaboradores, internos e externos, da Companhia, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos;
- (h) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, a área de GRC, a auditoria externa, o Conselho Fiscal e os comitês internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (i) encaminhar as recomendações do Comitê de Auditoria ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Diretor Presidente da Companhia;
- (j) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, fazendo-se acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria, quando julgar necessário; e

(k) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, fazendo-se acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria, quando julgar necessário.

Artigo 12. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador ou pela maioria dos demais membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 13. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 14. Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras funções que podem ser atribuídas a este órgão pelo Conselho de Administração ou pela regulamentação aplicável:

- (a) zelar pelo interesse da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (b) propor ao Conselho de Administração da Companhia a indicação dos auditores independentes e opinar sobre sua contratação ou destituição, bem como opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço, seja ou não de auditoria;
- (c) supervisionar as atividades dos auditores independentes com o objetivo de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados à Companhia;
- (d) avaliar, em conjunto com os auditores independentes:
 - (i) as políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras;
 - (ii) tratamentos alternativos selecionados para a adoção de princípios e práticas contábeis ou para o método de sua aplicação, conforme práticas contábeis adotadas no Brasil, que tenham sido discutidos com a administração da Companhia, e os efeitos decorrentes de tais tratamentos;

(iii) adequação das estimativas e reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela administração da Companhia na elaboração das demonstrações financeiras;

(iv) adequação dos métodos de avaliação de riscos utilizados pela administração da Companhia e os resultados das avaliações efetuadas; e

(v) dificuldades encontradas no decorrer da auditoria, incluindo limitação na execução dos trabalhos propostos, restrição no acesso a informações e discordância com a administração da Companhia com relação à preparação e divulgação das demonstrações financeiras e correspondentes relatórios;

(e) supervisionar e analisar a eficácia, qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos com o objetivo de, dentre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas: (a) à apresentação das demonstrações financeiras, incluindo as informações financeiras trimestrais e outras demonstrações intermediárias; e (b) as informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis, que acrescente elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(f) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

(g) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração, (b) a utilização dos ativos da Companhia, e (c) as despesas incorridas pela Companhia;

(h) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;

(i) elaborar o relatório anual resumido, a ser apresentado em conjunto com as demonstrações financeiras, contendo, as seguintes informações: (a) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados, (b) descrição das

recomendações apresentadas à administração da Companhia, e (c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

(j) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes; e

(k) assegurar que a Companhia mantenha mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias, internas e externas à Companhia, inclusive denúncias sobre questões contábeis, controles internos, *compliance* e auditoria, observando os termos do Artigo 28 deste Regimento.

REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 15. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê de Auditoria antes de sua divulgação.

Parágrafo único. No início de cada exercício, o Coordenador do Comitê de Auditoria deverá propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Artigo 16. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas por seu Coordenador, ou por 2 (dois) de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou pela Secretaria de Governança Corporativa, quando assim solicitado.

§1º. As convocações serão feitas por correio eletrônico entregue com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério do Coordenador ou de 2 (dois) membros do Comitê de Auditoria ou do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da Companhia. Em qualquer situação, a convocação deverá conter a ordem do dia.

§2º. O Coordenador enviará a documentação de apoio sobre os temas a serem discutidos pelo Comitê de Auditoria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento, será considerada regular a reunião da qual participem todos os membros do Comitê de Auditoria, pessoalmente ou nas formas previstas no Artigo 17 deste Regimento.

Artigo 17. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Coordenador, depois de ouvidos todos os membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes na reunião e deverão assinar a ata correspondente em até no máximo a data de realização da reunião seguinte do Comitê de Auditoria.

Artigo 18. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 19. As recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados pela maioria dos membros presentes na reunião, facultado ao membro dissidente consignar sua discordância em documento apartado e comunicá-la ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão se manifestar por telefonema ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Coordenador do Comitê de Auditoria antes do término da reunião.

Artigo 20. A Diretoria Jurídica e/ou a Secretaria de Governança da Companhia auxiliará diretamente o Comitê de Auditoria em seus trabalhos, na organização da reunião e na interação com a administração e com as diversas áreas da Companhia.

Artigo 21. A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Comitê de Auditoria e com a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 22. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados em atas, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos membros do Comitê de Auditoria serão anexadas à ata e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo único. As atas das reuniões e os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia e ficarão à disposição dos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração da Companhia.

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 23. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê de Auditoria em relação a determinado assunto a ser decidido, este deverá comunicar prontamente tal fato aos demais membros.

Parágrafo Único. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto e constando tal fato da respectiva ata da reunião. Nessas hipóteses, o membro do Comitê de Auditoria em questão também não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. O Comitê de Auditoria, nos termos do presente artigo, receberá as denúncias relevantes, internas e externas, que podem trazer impactos substanciais à Companhia e tomará conhecimento das ações realizadas para apuração destas denúncias, garantindo o sigilo necessário.

Artigo 25. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração e conforme solicitado pelo próprio Comitê de Auditoria, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de advogados e especialistas externos independentes.

Artigo 26. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Artigo 27. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

* * *

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO II

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA HYPERA S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Hypera S.A., elaborada nos termos da Instrução CVM nº 358, tem por objetivo estabelecer regras para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte de Pessoas Vinculadas, visando assegurar a observância de práticas de boa conduta, estabelecer elevados padrões de transparência e evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão o seguinte significado:

"Acionista Controlador": significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

"Administradores": significa os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

"Ato ou Fato Relevante" significa qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato

de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia e que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BTC" significa o Banco de Títulos BTC, que é um serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico.

"Companhia": significa a Hypera S.A.

"Conselheiros Fiscais": significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Diretor de Relações com Investidores": significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

"Entidades do Mercado": significa o conjunto das bolsas de valores e/ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

"Ex-Administradores": significam os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

"Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada": significam os empregados e demais colaboradores da Companhia que, em decorrência de seus cargos, funções ou posições na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

"Informação Privilegiada": significa toda informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa: (i) influir de modo ponderável na cotação dos Valores

Mobiliários; ou (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados, de acordo com a Instrução CVM nº 358, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor e ao mercado em geral.

"Instrução CVM nº 358": significa a Instrução Normativa CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM nº 400": significa a Instrução Normativa CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM nº 476" significa a Instrução Normativa CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM nº 567" significa a Instrução Normativa CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

"Período de Impedimento à Negociação": significa todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de uma ou mais espécies de Valores Mobiliários: (i) por determinação regulamentar, incluindo aquelas previstas nos itens 3.2 a 3.8 da presente Política de Negociação; ou (ii) por determinação, por escrito, enviada pelo Diretor de Relações com Investidores.

"Pessoas Ligadas": significa as pessoas que mantenham, com as Pessoas Vinculadas, os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e/ou membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.

"Pessoas Vinculadas": significa a Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada, e ainda, qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou suas Sociedades Controladas ou coligadas, tenha aderido

expressamente à presente Política de Negociação e esteja obrigada à observância das regras aqui descritas.

"Política de Negociação": significa esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

"Plano Individual de Investimento": significa um plano de investimento elaborado de acordo com o disposto no artigo 15-A da Instrução CVM nº 358.

"Sociedades Controladas": significa as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em Assembleias Gerais da Companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia.

"Termo de Adesão": significa o termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I à presente Política de Negociação, ou por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que comprove a adesão à presente Política de Negociação.

"Valores Mobiliários": significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Períodos de Impedimento à Negociação

3.1.1 As Pessoas Vinculadas deverão aderir expressamente à presente Política de Negociação, mediante Termo de Adesão próprio e não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos Períodos de Impedimento à Negociação.

3.1.2 Determinação de Período de Impedimento à Negociação pelo Diretor de Relações com Investidores. Quando o Período de Impedimento à Negociação for determinado de forma extraordinária pelo Diretor de Relações com Investidores, por escrito, às Pessoas

Vinculadas, ele não estará obrigado a informar os motivos de tal determinação. Inclusive, quando o Diretor de Relações com Investidores usar desta faculdade, as Pessoas Vinculadas deverão manter tal determinação em absoluto sigilo.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.2.1 Exceto nas situações descritas na Cláusula 3.4.1 abaixo, é vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante.

3.2.1.1 A regra do subitem 3.2.1 aplica-se também:

(i) a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com os Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

(ii) em relação aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim. Tais negociações por parte da Companhia ocorrerão sempre às segundas, terças, quintas e/ou sextas feiras (exceto se estiverem em vigor caso tais datas se encaixem nas demais vedações da presente Política), estando os Acionistas Controladores e Administradores autorizados a negociar Valores Mobiliários apenas às quartas feiras (exceto se estiverem em vigor caso tais datas se encaixem nas demais vedações da presente Política) e ainda que estejam em curso as janelas de exercício de opções outorgadas no âmbito dos planos de opção de ações anteriormente aprovados pela assembleia geral da Companhia; e

(iii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.2.2 Adicionalmente:

(i) nos termos da Instrução CVM nº 400, nas hipóteses de dispensa de registro ou de requisitos no caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, a CVM poderá impor restrições à negociação dos Valores Mobiliários em mercados regulamentados; e

(ii) no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários de acordo com a Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, as Pessoas Vinculadas deverão, sem prejuízo da divulgação pela Companhia das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM, abster-se de negociar, até a publicação do respectivo anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários da Companhia da espécie objeto da respectiva oferta pública, neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com Valores Mobiliários nos quais o Valor Mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses excetuadas na Instrução CVM nº 400 (também aplicáveis à Instrução CVM nº 476).

3.3. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados

3.3.1 É vedada a negociação pelas Pessoas Vinculadas, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, ressalvado o disposto na Cláusula 3.4.1(iii) abaixo.

3.4. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.4.1 São exceções às restrições à negociação de Valores Mobiliários:

(i) nas situações descritas na Cláusula 3.2.1, 3.2.1.1. e 3.7.1 desta Política, as negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas, de acordo com os procedimentos previstos no art. 15-A da Instrução CVM nº 358 e na Cláusula 3.9.1 (i) abaixo;

(ii) nas situações descritas na Cláusula 3.2.1, a aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em

assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada, como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e

(iii) na situação da Cláusula 3.3.1, acima, as negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas, de acordo com os procedimentos previstos no art. 15-A da Instrução CVM nº 358 e na Cláusula 3.9.1 (ii) abaixo.

3.5. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.5.1 Mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos respectivos negócios objeto de referido Ato ou Fato Relevante, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, devendo tal restrição adicional ser determinada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.6. Aquisição e/ou Alienação de Ações pela Companhia, de sua Própria Emissão, e Vedações Aplicáveis

3.6.1. A aquisição e alienação de ações pela Companhia, de sua própria emissão, deverão respeitar, além da LSA e da Instrução CVM nº 358, a Instrução CVM nº 567 e deverão ser realizadas exclusivamente às segundas, terças, quintas e/ou sextas-feiras.

3.6.2 O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, conforme o caso, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

(i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;

(ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; e/ou

(iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.6.3 Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

3.7.1 Exceto nas situações descritas na Cláusula 3.4.1 (i), acima, os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

(i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou

(ii) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, sendo que, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, conforme entendimento do Diretor de Relações com Investidores, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item 3.7.1 (i) acima.

3.8. Vedações à Negociação Indireta

3.8.1 As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

(i) sociedade controlada pelas Pessoas Vinculadas;

(ii) terceiros com quem as Pessoas Vinculadas tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); e/ou

(iii) Pessoas Ligadas ou quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que tal Informação Privilegiada ainda não foi divulgada ao mercado.

3.8.2 Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.8.1 acima, desde que:

(i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e

(ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.9. Planos Individuais de Investimento

3.9.1. As Pessoas Vinculadas (exceto a própria Companhia) poderão formalizar Planos Individuais de Investimento que, por sua vez, poderão:

(i) permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos previstos nas Cláusulas 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.7.1, desde que: (a) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações; (b) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; (c) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos; e (d) tenham período de validade igual ou superior a 1 (um) ano;

(ii) permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos previstos na Cláusula 3.3.1 acima, desde que, além de observado o disposto na Cláusula 3.9.1 (i) acima, a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) obriguem seus participantes a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

3.9.2. É vedado aos participantes dos Planos Individuais de Investimento:

(i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento;

(ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento; e

(iii) arquivá-los durante: (a) o período no qual tiverem conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e (b) o prazo de 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP.

4. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

4.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

(i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;

(ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e/ou

(iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

4.2. A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.1.3 abaixo.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Relação com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, após consulta ao Departamento de Governança, Riscos e Compliance e aos membros do Conselho de Administração. As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave (considerado que, se a eventual violação for praticada por Pessoas Ligadas, tal penalização se dará em relação à Pessoa Vinculada com a qual tal Pessoa Ligada for vinculada).

5.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas, por correspondência registrada, e-mail ou assinatura de protocolo de recebimento em mãos, cópia desta Política de Negociação, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo I do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

6.1.1 Quando da assinatura do termo de posse por novos Administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta Política de Negociação.

6.1.2 A comunicação da Política de Negociação da Companhia, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo I, para pessoas não referidas no item 6.1, acima, será feita antes desta pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

6.1.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no item 6.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente, sempre que houver modificação.

6.2 As disposições da presente Política de Negociação aplicam-se às Pessoas Vinculadas a partir da assinatura do Termo de Adesão, sem prejuízo das regras da Instrução CVM nº 358, aplicáveis às Pessoas Vinculadas que ainda não o tenham firmado.

ANEXO I
À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA HYPERA S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA HYPERA S.A.

Pelo presente instrumento, [NOME COMPLETO DO DECLARANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [•] [órgão emissor], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•], nº [•], [complemento], [bairro], na Cidade de [•], Estado de [•], CEP [•] (“Declarante”), na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da Hypera S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova Cidade, nº 404, Vila Olímpia, CEP 04547-070 (“Companhia”), vem declarar ter integral conhecimento das regras e normas constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de abril de 2019 (cujá cópia recebeu na presente data).

O Declarante se obriga também a cumprir com a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, obrigando-se a pautar suas ações e não se omitir, sempre em conformidade com tais regras e normas, sendo estas consideradas parte integrante do contrato que estabelece a relação jurídica entre a Companhia e o Declarante.

Ainda, o Declarante se obriga a comunicar imediatamente à Companhia, qualquer alteração nos seus dados cadastrais, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

O Declarante firma o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [•] de [•] de [•].

[NOME COMPLETO DO DECLARANTE]

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG:

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO III

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DA HYPERA S.A.

1 NOÇÕES GERAIS

1.1 Regência. O presente Programa de Outorga de Ações Restritas (“**Programa 2019-B**”) foi estabelecido no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Hypera S.A. (“**Companhia**”) realizada em 14 de abril de 2016, cujos aditamentos foram aprovados em 19 de abril de 2018 e 24 de abril de 2019 (“**Plano**”).

1.2 Definições. As expressões iniciadas em letra maiúscula e não definidas neste Programa têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Programa aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

2 ELEGIBILIDADE

2.1 Eleição de Beneficiários. O Conselho de Administração, levando em consideração o disposto no Plano e as exigências da legislação e regulamentação vigentes, poderão eleger, no momento em que considerarem mais adequado, como Beneficiários, os Colaboradores Elegíveis entre os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como de outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras, desde que tenham (i) apresentado desempenho excepcionalmente acima do ordinariamente esperado; (ii) demonstrado motivação e potencial extraordinários para o desenvolvimento de atividades

cada vez mais complexas a longo prazo na Companhia e que sejam altamente qualificados; ou (iii) sido recentemente contratados pela Companhia (“**Beneficiários**”), indicando a quantidade de Ações Restritas a que cada um terá direito, tanto bruta quanto líquida do Imposto de Renda Retido na Fonte, porventura incidente.

3 AÇÕES DA COMPANHIA CONCEDIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

3.1 No âmbito deste Programa serão concedidas Ações Restritas de emissão da Companhia até o limite de diluição de 6,0% (seis por cento) do total de ações do capital social da Companhia, a ser observado conjuntamente com eventuais outorgas realizadas no contexto dos outros planos de opção de compras de ações da Companhia, referidos no item 8.1 do Plano. Para fins de diluição, será considerada a quantidade de Ações Restritas efetivamente entregues aos Beneficiários, já líquida de Imposto de Renda Retido na Fonte.

3.2 Observado o prazo de carência previsto no item 4.1, a efetiva transferência das Ações Restritas concedidas no âmbito deste Programa será formalizada mediante a assinatura de um termo de transferência de ações, do qual constará a quantidade líquida dos efeitos do Imposto de Renda Retido na Fonte, sem prejuízo de qualquer outro documento que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração, conforme o caso ou exigido por lei ou pelo agente escriturador de ações da Companhia.

3.3 Com o propósito de entregar as Ações Restritas aos Beneficiários, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada. Alternativamente, caso na data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 4.1, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Beneficiários, a Companhia, conforme decisão do Conselho de Administração, poderá optar por: (i) diferir a entrega por até 30 (trinta) dias para adquirir as ações necessárias no mercado; ou (ii) realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados do item 8.3.2 do Plano.

3.4 Caso a aplicação da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do item 2.1, resulte em um número de Ações Restritas não inteiro a ser transferido ao Beneficiário, a quantidade de Ações Restritas efetivamente transferida ao Beneficiário será arredondada para cima.

4 PRAZO DE CARÊNCIA

4.1 Após o 5º aniversário da Data de Outorga e na medida em que o Beneficiário permanecer vinculado à Companhia durante todo esse prazo, bem como à outras sociedades que estejam ou venham a estar sob o controle direto ou indireto da Companhia, sejam elas nacionais ou estrangeiras, como empregado, administrador ou prestador de serviço, sem prejuízo das disposições complementares contidas no Plano e nos Contratos de Outorga a serem firmados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, 100% (cem por cento) das Ações Restritas serão transferidas ao Beneficiário, conforme quadro abaixo:

Fim do Prazo de Carência	Percentual de Ações Restritas a ser transferido
Após o 5º aniversário da Data de Outorga	100%

4.2 Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao direito ao recebimento de dividendos, ou juros sobre o capital próprio, até que as Ações Restritas sejam efetivamente transferidas aos Beneficiários, nos termos do Plano e do respectivo Contrato de Outorga.

5 CONTRATO DE OUTORGA

5.1 A critério do Conselho de Administração, o Contrato de Outorga poderá determinar, expressamente, como data de outorga das Ações Restritas, qualquer data, inclusive anterior ou posterior à data de assinatura do Contrato de Outorga, sempre observando o interesse da Companhia em tal definição. A data de outorga das Ações Restritas não poderá ser, em qualquer caso, anterior à data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.1.1 A adoção de data de outorga retroativa fica limitada à 1º de janeiro do ano de assinatura do Contrato de Outorga.

5.2 Considerando os interesses e para fins de organização da Companhia, os Contratos de Outorga celebrados com os Beneficiários no mesmo ano calendário terão, preferencialmente, a mesma data de outorga ou datas de outorgas em períodos específicos.

6 PREÇO

6.1 Não haverá custo ao Beneficiário para a aquisição das Ações Restritas, observados os termos da Cláusula 2.1 e considerando que qualquer impacto tributário decorrente da outorga ou entrega das ações, que tenha como sujeito passivo o Beneficiário, não será classificado como custo.

7 VALIDADE

7.1 O presente Programa permanecerá válido durante o exercício de 2019.

8 DEMAIS CONDIÇÕES

8.1 As demais condições e regras aplicáveis às Ações Restritas estão descritas no Plano e nos respectivos Contratos de Outorga.

* * *

HYPERA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 02.932.074/0001-91

NIRE nº 35.300.353.251

Código CVM nº. 21431

ANEXO IV

**À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019**

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO 30 – XXXVI
DA INSTRUÇÃO CVM N.º 480, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra de Ações é a aquisição de ações para permanência em tesouraria (observado o limite aplicável), cancelamento, posterior alienação das ações no mercado ou destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do programa de opção de compra de ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 567/15.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Nesta data, (i) estão em circulação 400.455.402 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, conforme definição do artigo 8º, §3.º da ICVM 567/15 (“Ações em Circulação”); e (ii) estão mantidas em tesouraria 6.188 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá adquirir até 8.000.000 (oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até,

aproximadamente, 2,00% das Ações em Circulação, negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) sob o Código de Negociação “HYPE3”.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não há orientações de voto entre a Companhia e contrapartes, uma vez que as aquisições de ações ocorrerão na B3.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra de Ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações na B3, de modo que não há contrapartes conhecidas ou operações com partes relacionadas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

A Companhia não auferirá recursos uma vez que as ações adquiridas serão necessárias para atender os planos de remuneração baseados em ações dos administradores da Companhia ou, ainda, poderão ser canceladas sem a redução do capital social ou alienadas, podendo ainda ser mantidas em tesouraria (observado o limite aplicável).

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

A liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 29 de abril de 2019, inclusive, e encerrando-se, desse modo, em 29 de outubro de 2020, inclusive.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações de aquisição das ações da Companhia serão intermediadas pela: **(i)** Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º and. (parte), Itaim Bibi, CEP 04.542-000, **(ii)** Bradesco S.A. CTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 1.450 – 7º andar, Bela Vista, **(iii)** Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brig. Faria Lima, 3.400 – 10º andar; e **(iv)** XP Investimentos CCTVM S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global da reserva de capital, reserva de lucros (excluídas a reserva legal e a reserva de incentivos fiscais) e de lucros acumulados. Adicionalmente, poderá ser utilizado saldo de lucros acumulados no exercício, conforme verificado nas informações financeiras da Companhia a serem divulgadas ao longo do Programa de Recompra. A efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender o artigo 7º da ICVM 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatório, uma vez que o desembolso financeiro com a recompra das ações representa um percentual reduzido da posição de caixa líquido da Companhia.